



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 7440/2018/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 051/2018-ASJUR/SESAU**, oriundo do Gabinete/SESAU, referente fornecimento de oxigenioterapia domiciliar para atender os pacientes Carlos Tiago Paschoal dos Reis e Karla Juliana Feitosa Mesquita, no valor global de **R\$ 77.986,80** (setenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Apenso ao processo o Parecer nº 101/2018 – ASJUR/SESAU insere nos autos, registrando a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

- **Recomendamos que seja anexado nos autos, as devidas publicações: termo de dispensa e ratificação, bem como, alimentar no mural do jurisdicionado;**
- **Anexar nos autos o Processo de Demanda Judicial em favor de Carlos Tiago Paschoal;**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 17 de agosto de 2018.